

# BOLETIM OFICIAL

MAR. 2022  
Suplemento



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



BOLETIM OFICIAL  
DO BANCO DE PORTUGAL  
3 | 2022 SUPLEMENTO





# Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 7/2022\*

Manual de Instruções

Atualizações decorrentes das Instruções publicadas

Instrução n.º 19/2020 (Alterada)\*\*

\* Instrução alteradora

\*\* A versão consolidada desta instrução será disponibilizada no site institucional na data de entrada em vigor da instrução alteradora.



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.







# INSTRUÇÕES





## Índice

### Texto da Instrução

**Assunto:** Atualização da Instrução n.º 19/2020

A 2 de junho de 2020, a Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa) publicou as “Orientações relativas ao relato e divulgação de informações sobre exposições objeto de medidas aplicadas em resposta à crise da COVID-19” (EBA/GL/2020/07) (doravante “Orientações”)<sup>1</sup>, aplicáveis a partir de 2 de junho de 2020. Estabeleceu-se 30 de junho de 2020 como a primeira data de referência do reporte ao supervisor e divulgação ao mercado.

Considerando a repartição de atribuições entre o Banco de Portugal, enquanto autoridade nacional competente, e o Banco Central Europeu (BCE), nos termos do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro de 2013 – que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito – e do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu de 16 de abril de 2014 – que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o BCE e as autoridades nacionais competentes – encontram-se excluídas do âmbito de aplicação da presente Instrução as instituições classificadas como significativas à luz do referido enquadramento normativo.

A 17 de janeiro de 2022 a EBA emitiu um comunicado<sup>2</sup> onde salienta, entre outros aspetos, que as Orientações emitidas em 2020 continuam a aplicar-se. No entanto, a EBA destaca que as autoridades nacionais competentes podem exercer as flexibilizações previstas nas Orientações, reduzindo ou interrompendo os requisitos de relato e divulgação.

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, e pelas disposições conjugadas do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 120.º, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

---

<sup>1</sup> <https://eba.europa.eu/eba-issues-guidelines-address-gaps-reporting-data-and-public-information-context-covid-19>

<sup>2</sup> [EBA confirms the continued application of COVID-19 related reporting and disclosure requirements until further notice | European Banking Authority \(europa.eu\)](#)

(RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua atual redação, aprova a seguinte Instrução:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente Instrução tem como objeto proceder à alteração da Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2020, publicada em 10 de julho de 2020, que regulamenta o dever de reporte ao Banco de Portugal de informações sobre exposições objeto de medidas aplicadas em resposta à crise da COVID-19.

### **Artigo 2.º**

#### **Alterações à Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2020**

O n.º 1 do artigo 2.º da Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2020 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1. *Os reportes previstos nas Orientações deverão ser apresentados com uma periodicidade trimestral e relativamente a todos os modelos uniformes de reporte previstos no Anexo 1 das referidas Orientações.*
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



